

- 2 — Percurso académico;
- 3 — Percurso profissional;
- 4 — Competências comportamentais e relacionais (critério de desempate).

ARTIGO 12.º

(Método de seriação)

Os candidatos serão ordenados pela aplicação da seguinte fórmula (escala 0-200):

$$C = (0.4 \times \text{“Afinidade”} + 0.3 \times \text{“Natureza”}/5 + 0.3 \times (A+B)/2) \times 200$$

em que “Afinidade” é um número no intervalo [0,1], sendo que “Natureza” poderá tomar os valores de 1, 2, 3, 4 ou 5.

Os valores a atribuir aos parâmetros “Afinidade” e “Natureza” terão em conta a apreciação feita pela coordenação do curso relativamente ao curso concreto e ao estabelecimento de origem.

Os parâmetros A e B são uma medida do sucesso escolar do aluno, tal que:

$$A = \frac{\text{ECTS das unidades curriculares concluídas com aprovação na Escola/Curso de origem}}{\text{ECTS das unidades curriculares em que se inscreveu na Escola/Curso de origem}}$$

$$B = \frac{\text{Somadas as classificações obtidas nas unidades curriculares concluídas}}{\text{N.º de unidades curriculares concluídas no Curso x classificação máxima da Escola}}$$

Na ausência de informação considerar-se-á 5 ECTS por unidade curricular e 60 ECTS por ano curricular de inscrição.

Adicionalmente, a coordenação do curso pode optar por realizar uma entrevista a todos os candidatos, atribuindo uma classificação de 0 a 200. Nestes casos a classificação final deverá ponderar a classificação da entrevista com 30 % e o valor obtido pela fórmula acima enunciada com os restantes 70 %.

ARTIGO 13.º

(Requerimento e Processo)

O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção, acompanhado de modelo próprio de boletim de candidatura, disponibilizado para o efeito pelo IADE, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da titularidade das habilitações onde devem constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, horas de leccionação semanal;
- b) Quando as unidades curriculares referentes ao curso titular de habilitações dos requerentes não constarem dos programas dos novos cursos de ambas as escolas universitárias do IADE devem ser acompanhadas dos respectivos programas;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) *Curriculum Vitae* segundo o modelo europeu para os casos de mudança de curso ou quando o requerente o achar por conveniente.

ARTIGO 14.º

(Prazos)

A decisão sobre os requerimentos deve ser tomada e comunicada ao estudante no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data do recibo de recepção do requerimento correctamente instruído, e divulgada publicamente em local público nas instalações do IADE.

ARTIGO 15.º

(Reclamação)

Da decisão prevista no artigo anterior poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de sete dias úteis a partir da data em que tomarem conhecimento da mesma.

ARTIGO 16.º

(Matrícula e inscrição)

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo de cinco dias.

ARTIGO 17.º

(Integração curricular)

1 — A Direcção Académica do IADE deverá organizar um programa de integração na vida académica do IADE e na organização dos cursos dos estudantes vindos de outros estabelecimentos de ensino superior.

2 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde se integrarão.

3 — À concessão das equivalências aplicar-se-ão as normas em vigor em cada curso de ambas as escolas universitárias do IADE.

ARTIGO 18.º

(Aditamentos e adequações)

Para além do disposto no presente regulamento, compete ao Conselho Científico de ambas as escolas universitárias do IADE, após parecer do respectivo Conselho Pedagógico, proceder a aditamentos e adequações ao presente regulamento sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos.

ARTIGO 19.º

(Interpretação e omissões)

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente do Conselho Científico de ambas as escolas universitárias do IADE, após apreciação na primeira reunião do Conselho Científico que ocorrer.

26 de Agosto de 2010. — O Presidente do IADE, *Carlos Alberto Miranda Duarte*.

203638004

Regulamento n.º 724/2010**Regulamento Disciplinar****CAPÍTULO I****Princípios fundamentais**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento Disciplinar é aplicável aos estudantes das Escolas Universitárias do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing (Escola Superior de Design e Escola Superior de Marketing e Publicidade).

2 — A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infracções anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

Artigo 2.º

Finalidade e competência

O presente Regulamento tem por finalidade defender as liberdades de aprender e ensinar, garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e restantes funcionários e agentes e preservar o normal funcionamento das Escolas e os seus bens patrimoniais.

Artigo 3.º

Deveres gerais dos estudantes

Constituem deveres gerais dos estudantes:

- 1 — Respeitar e tratar com civismo os docentes, funcionários, colegas e demais pessoas que com as Escolas Universitárias do IADE se relacionem;
- 2 — Ser assíduo, disciplinado e pontual nas aulas;
- 3 — Zelar pela conservação e boa utilização de todos os bens das Escolas;
- 4 — Obedecer aos demais deveres previstos nos regulamentos internos, nos Estatutos e na lei.

CAPÍTULO II**Infracções e sanções disciplinares**

Artigo 4.º

Infracções disciplinares

Pratica uma infracção disciplinar o estudante que, actuando dolosamente, violar os valores referidos no artigo 3.º, nomeadamente quando:

- 1 — Impedir ou constringer, o normal decurso de aulas, provas académicas ou actividades de investigação;

2 — Impedir ou constranger, o normal funcionamento de órgãos ou serviços das Escolas;

3 — Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários e agentes;

4 — A prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas»;

5 — Falsar os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e enunciados;

6 — Danificar, subtrair ou se apropriar ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes às Escolas;

7 — A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos;

8 — Não acatar a sanção de suspensão e a suspensão preventiva.

Artigo 5.º

Sanções disciplinares

1 — Nos termos deste Regulamento são sanções disciplinares aplicáveis pelas infracções descritas no artigo anterior:

- a) A advertência;
- b) A multa;
- c) A suspensão temporária das actividades escolares;
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) A interdição da frequência da instituição até cinco anos.

2 — A pena de advertência consiste numa adequada e solene repreensão oral ou escrita.

3 — A pena de multa consiste numa sanção pecuniária, cujos limites mínimo e máximo são, 50 e 250 euros.

4 — A pena de suspensão temporária das actividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de todos os serviços de apoio das Escolas, tendo a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um mês.

5 — A pena de suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição de prestação das provas académicas.

6 — A pena de interdição da frequência da instituição até cinco anos consiste na privação da qualidade de estudante.

Artigo 6.º

Determinação da sanção disciplinar

1 — A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O número de infracções cometidas;
- b) O modo de execução e as consequências de cada infracção;
- c) O grau de participação do estudante em cada infracção;
- d) A intensidade do dolo;
- e) As motivações e finalidades do estudante;
- f) A conduta anterior e posterior à prática da infracção.

2 — Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.

3 — A sanção de expulsão é limitada a um máximo de cinco anos, e é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela sanção conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

CAPÍTULO III

Processo disciplinar

Artigo 7.º

Competência disciplinar

1 — O poder disciplinar pertence ao presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE, conforme os casos, podendo ser delegado no Presidente da Comissão Disciplinar, sem prejuízo do direito de recurso para o presidente do Conselho de Direcção.

Artigo 8.º

Necessidade de queixa

1 — Se a infracção disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a promoção do processo dis-

ciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE.

2 — A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE.

Artigo 9.º

Inquérito disciplinar

1 — O inquérito disciplinar tem por finalidades apurar a existência de uma infracção disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.

2 — Cabe à Comissão Disciplinar instruir o respectivo inquérito no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da infracção, sendo concluído no prazo máximo de dois meses a contar da data do seu início.

3 — Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, a Comissão Disciplinar notifica o arguido para contestar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, a imputação da prática da infracção disciplinar.

4 — No prazo máximo de dez dias úteis a contar da conclusão do inquérito, a Comissão Disciplinar elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respectivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.

5 — O relatório mencionado no número anterior é remetido ao Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE, ao Conselho Pedagógico e ao estudante para este, no prazo máximo de cinco dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 10.º

Impedimento, recusa e escusa do instrutor

1 — Não pode ser instrutor do inquérito disciplinar o membro da Comissão Disciplinar que for ofendido pela infracção ou parente ou afim, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infracção.

2 — Para além dos casos previstos no n.º anterior e no prazo máximo de cinco dias a contar da notificação da instauração do inquérito disciplinar, o estudante pode requerer ao Presidente do Conselho Pedagógico das Escolas Universitárias do IADE a recusa de um membro da Comissão Disciplinar quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

3 — Quando se verificarem as condições do n.º anterior e no prazo máximo a contar da notificação, o membro da Comissão Disciplinar pode pedir ao Presidente do Conselho Pedagógico que o escuse de intervir.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de dez dias.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico decide da substituição de membros da Comissão Disciplinar no caso de aceitar o pedido de escusa, no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 11.º

Suspensão preventiva

A requerimento da Comissão Disciplinar, o Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE, suspende preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias, se verificar perigo, em razão da natureza da infracção disciplinar ou da personalidade do estudante, de perturbação do normal decurso de aulas, provas académicas ou actividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços das Escolas.

Artigo 12.º

Decisão disciplinar

1 — O Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE aprecia o relatório elaborado pela Comissão Disciplinar e a resposta do estudante no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção desta ou da data em que esta já não pode ser recebida.

2 — Nos casos previstos no artigo 6.º, n.º 3, o Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE propõe a aplicação da sanção disciplinar ao Conselho de Direcção, que aprecia a proposta no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção desta.

Artigo 13.º

Garantias de defesa do estudante

1 — O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dela interposto.

2 — O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.

3 — O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de recepção:

- a) Da promoção do processo disciplinar e da composição da Comissão Disciplinar;
- b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;
- c) Do relatório previsto no artigo 9.º, n.º 4;
- d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;
- e) Da aplicação das sanções de cancelamento de matrícula e de expulsão,
- b) acompanhada de proposta do Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE.
- a) Da decisão que recair sobre o recurso hierárquico.

4 — Juntamente com a contestação da imputação da infração disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três por cada facto) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.

5 — O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.

6 — O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo e, em especial, o direito de audiência previsto no artigo 9.º, n.º 5.

7 — O estudante pode constituir advogado ou requerer ao Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE que nomeie como seu representante um membro do corpo docente das Escolas.

8 — Durante o prazo fixado para a contestação, o representante do estudante pode requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 14.º

Recurso hierárquico

1 — Da decisão de aplicação de sanção disciplinar do Presidente da Comissão Disciplinar há recurso com efeito suspensivo para o Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE, no prazo máximo de dez dias úteis.

2 — Da apreciação do recurso não pode resultar a agravação da responsabilidade do estudante.

3 — As decisões tomadas pelo Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE que não apliquem qualquer sanção não são passíveis de recurso hierárquico.

Artigo 15.º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

1 — O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:

- a) Dois anos sobre a data da prática da infração;
- b) Um mês sobre a data do conhecimento da infração pelo Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE, sem que o processo tenha sido promovido.
- c) A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação ou da apreciação do recurso hierárquico dela interposto.
- d) A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 16.º

Revisão do processo disciplinar

1 — A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação da sanção disciplinar.

2 — A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.

3 — Se tiver sido aplicada a sanção de cancelamento da matrícula ou de expulsão, a revisão do processo disciplinar é determinada pelo Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE por sua iniciativa, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou a requerimento do estudante.

4 — No caso previsto no número anterior, Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE enviará os novos meios de prova ao Presidente do Conselho de Direcção para efeitos de instrução do processo de revisão.

5 — Na pendência do processo de revisão, a autoridade académica que tiver aplicado a sanção pode suspender a sua execução por proposta fundamentada da Comissão Disciplinar, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.

6 — É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 8.º, 9.º, 11.º e 12.º

7 — Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.

8 — Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o Presidente do Conselho de Direcção das Escolas Universitárias do IADE tornará público o resultado da revisão.

26 de Agosto de 2010. — O Presidente do IADE, *Carlos Alberto Miranda Duarte*.

203638037



PARTE J1

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 17439/2010

Abertura de Procedimentos Concursais para Cargos de Direcção Intermédia do 2.º Grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na na redacção dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se publico que, no

uso de competência que me foi delegada, por meu despacho de 7 de Junho de 2010, vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público, disponível na Internet, no endereço www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a abertura de procedimentos concursais para os cargos de direcção intermédia do 2.º grau — chefe de divisão de Educação, chefe de divisão de Gestão Urbanística da Cidade e chefe de divisão de Planeamento Físico, todos do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tomar.

Paços do Município, 17 de Agosto de 2010. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões*.

303614125